

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD- 133/2025

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

O prazo previsto para finalizar o processo é de no máximo 30 (trinta) dias

1.2- Descrição sucinta do objeto

Despesa com serviços de manutenção veicular da Moto Suzuki Placa NKA 3A52 (**Código de Frota 159**), com fornecimento de peças e serviço, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal da Casa Civil.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

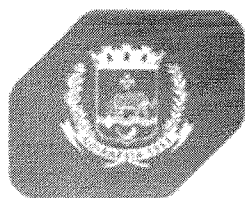
O grau de prioridade para contratação da prestação de serviços é MÉDIO.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A prioridade na aquisição de peças é justificada pela necessidade de garantir a segurança, eficiência operacional, conformidade legal, e a redução de custos a longo prazo. Dessa forma, a manutenção deve ser vista como um investimento estratégico para a sustentabilidade e continuidade dos serviços públicos a serem prestados de acordo como o Art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A manutenção adequada dos veículos é essencial para garantir a segurança, a eficiência operacional e a durabilidade dos mesmos. A formalização da demanda para prestação de serviços de manutenção, incluindo o fornecimento de peças, é uma ação estratégica que visa atender às seguintes justificativas:



Segurança: Veículos em condições inadequadas representam riscos tanto para os motoristas quanto para terceiros. A manutenção preventiva e corretiva assegura que todos os sistemas do veículo funcionem corretamente, minimizando a probabilidade de acidentes.

Eficiência Operacional: A manutenção regular dos veículos contribui para a eficiência do desempenho, resultando em melhor consumo de combustível e reduzindo o tempo de inatividade. Isso é crucial para operações que dependem da mobilidade, como transporte de pessoas ou entregas.

Redução de Custos: A manutenção preventiva é geralmente mais econômica do que a manutenção corretiva. Ao formalizar a demanda por serviços de manutenção, podemos programar intervenções que evitem falhas maiores e, conseqüentemente, despesas inesperadas com reparos urgentes.

Cumprimento de Normas e Regulamentações: A manutenção regular dos veículos é muitas vezes exigida por legislações e normas de segurança. A formalização da demanda garante que estaremos em conformidade com tais exigências, evitando multas e penalidades.

Controle de Qualidade: Garantir que as peças utilizadas sejam de qualidade reconhecida e que os serviços prestados sigam padrões estabelecidos, resultando em maior confiabilidade e performance dos veículos.

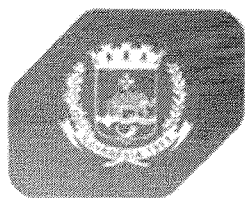
Diante do exposto, a formalização da demanda para a prestação de serviços de manutenção dos veículos, com o fornecimento de peças, é uma medida fundamental para assegurar a continuidade das operações, a segurança dos usuários e a otimização dos recursos disponíveis.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não Há vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	KIT RELAÇÃO	UN	1	R\$ 175,33	R\$ 175,33
2	PATIM FREI TRAZ	UN	1	R\$ 72,00	R\$ 72,00
3	BUCHA COROA	UN	1	R\$ 55,33	R\$ 55,33
4	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	SERV.	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
				R\$	382,66



4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requiritante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal da Casa Civil

Responsável(eis) pela demanda: Manoel de Castro de Arantes

Nome: Manoel de Castro de Arantes

CPF: 012.434.111-04

Cargo/Função: Secretário

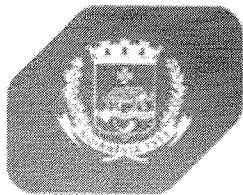
Goianésia (GO), 08 de Maio de 2025.

Manoel de Castro de Arantes
Secretário Municipal da Casa Civil

DESPACHO

AUTORIZO o andamento do presente processo, nos termos da Lei 14.133/21.

Renato Menezes de Castro
Prefeito Municipal



Goianésia

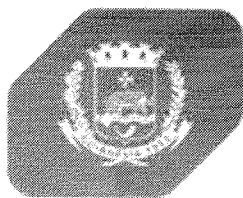
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Autoridade Competente do Município de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, autoriza o Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal n.º 062/2025, a proceder a instauração de procedimento de Dispensa de Licitação para a abertura de processo de despesa por meio de dispensa de licitação, visando a prestação de serviços de manutenção do Moto Suzuki Placa NKA 3A52 (**Código de Frota 159**), com fornecimento de peças e serviço, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal da Casa Civil, conforme especificações constantes do Termo de Referência que instrui o presente procedimento.

Digitally signed by VALDIVINO SANTANA:03172074153
Date: 2025.08.06 17:26:46 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR

VALDIVINO SANTANA
Autoridade Compete



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, abertura de processo de despesa por meio de dispensa de licitação, visando a prestação de serviços de manutenção do veículo Moto Suzuki Placa NKA 3A52 (**Código de Frota 159**), com fornecimento de peças e serviço, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal da Casa Civil conforme especificações a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação faz se necessária para que seja feito a correta manutenção dos veículos utilizados pelos departamentos vinculados à Secretaria Municipal da Casa Civil, tendo em vista que atinge patamares cada vez mais altos de qualidade e acessibilidade a uma das mais utilizadas ferramentas de trabalho: o veículo. É sabido que uma frota mais nova, amparada por planos de manutenção preventiva e corretiva adequados, pode ter seu tempo de inoperância reduzido e sua confiabilidade aumentada, gerando diminuição dos gastos com manutenção, através de um maior controle gerencial e global.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para a presente solicitação, deverão ser consideradas as seguintes informações orçamentárias:

ORGANOGRAMA	FONTE	DETALHAMENTO DA FONTE
143	100	100000

4. DA DESCRIÇÃO DO MATERIAIS

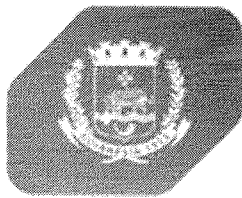
4.1. Os materiais a serem adquiridos deverão seguir as seguintes especificações:

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UN. DE MEDIDA	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1		KIT RELAÇÃO	UN	1	R\$ 175,33	R\$ 175,33
2		PATIM FREI TRAZ	UN	1	R\$ 72,00	R\$ 72,00
3		BUCHA COROA	UN	1	R\$ 55,33	R\$ 55,33
4		SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	SERV.	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00

OBS: ATUALMENTE O REFERIDO VEICULO ENCONTRA-SE MONTADO COM CONDIÇÕES DE TRÁFEGO.

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1. O valor total estimado da presente prestação de serviços é de R\$ 382,66 (trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos) cujo valor foi apurado pela estimativa alinhada em pesquisa



de mercado.

5.2. Deverá ser realizada pesquisa de preços para fins de verificar se os valores propostos estão de acordo com o praticado no mercado.

5.3. No valor a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A modalidade licitatória adotada para a seleção do prestador de serviços será por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento de menor preço, haja vista os padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, sendo comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. A contratação direta por dispensa de licitação permite uma maior celeridade na aquisição de bens e serviços, atendendo a demandas urgentes e evitando a morosidade do processo licitatório, que pode comprometer a continuidade dos serviços públicos. A prestação de serviços de manutenção de veículos automotores se fundamenta nos pressupostos do art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

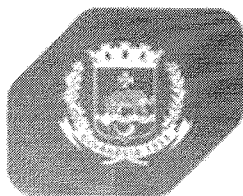
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Conforme o Decreto nº. 12.343, de 30 de dezembro de 2024, ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art 75, caput, inciso I - R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

7. DA JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente aquisição, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo **"documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo" (grifo nosso). Considerando ainda, que em âmbito municipal, a obrigação de elaborar estudo Técnico Preliminar aplica-se a aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de



soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo opcional nos seguintes casos, conforme art. 13, Decreto Municipal nº. 1.653 de 07 de abril de 2022:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma da contratação;

II – dispensa de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7 do art. 90 da 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – quaisquer alterações contratuais realizados por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Neste sentido a Administração pode substituir o Estudo Técnico Preliminar (ETP) por outro documento simplificado quando a contratação for de baixa complexidade. Esse documento substitutivo deve conter as informações mínimas necessárias para garantir a execução adequada da despesa, conforme o presente caso.

8. DA EXECUÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

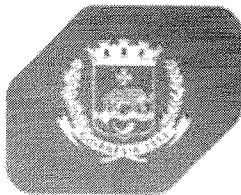
8.1. Em decorrência da presente solicitação, a prestadora de serviços deverá executar o objeto no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

8.2. É vedada a subcontratação total do objeto da solicitação, bem como dos serviços principais.

8.3. Os serviços deverão ser realizados em sede própria da contratada, ficando o transporte do veículo objeto da contratação a cargo e expensas da contratada.

8.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA



9.1. Fica a prestadora de serviços obrigada a manter a qualidade, precisão e exatidão dos serviços realizados, por tempo não menor do que 90 (noventa) dias, sob pena de aplicação dos sanções legais cabíveis, sendo ainda, imputado a está, os ônus decorrentes dos prejuízos à Administração em caso de desconformidade no cumprimento do objeto conforme o especificado nesse instrumento ou por motivos diversos advindos das responsabilidades da Contratada;

9.2. A prestadora de serviços fica obrigada ainda, a prestar os serviços objeto deste instrumento, ficando a requisitante isenta de quaisquer problemas decorrentes de sua origem ou pelo descumprimento do pactuado por parte desta.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em parcela única, após o término do serviço.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante do protocolo da nota fiscal devidamente assinada pelo gestor e fiscal da pasta. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância

que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que prestador de serviços providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações da Contratada:

11.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

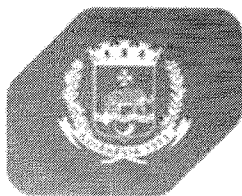
11.1.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

11.2. 8.1.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Contratada.

11.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Goianésia ou a terceiros.

11.5. Realizar os serviços de acordo os prazos, condições e especificações constantes neste termo de referência.



11.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

11.7. complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Obrigações da Contratante:

11.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

11.2.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

11.2.3. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

11.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

11.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

12.1. Tendo em vista o caráter econômico da prestação de serviços, ou seja, contratos com valores inferiores aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021); e ainda a simplicidade das obrigações da presente aquisição e a ausência de risco, o que ocorre nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, optasse pela substituição do instrumento de contrato por nota de empenho, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA

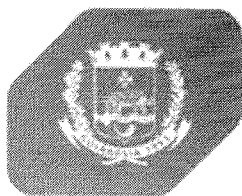
13.1. Será selecionado o prestador de serviços proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

13.1.1. DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS:

13.1.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Comprovante de número de conta bancária

13.1.1.2. A documentação (do representante) exigida das pessoas físicas.

- a) Cédula de Identidade dos sócios;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda dos sócios;
- a) Informações para contato: email e telefone.

13.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).
- d) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, relativa à sede ou domicílio da empresa;

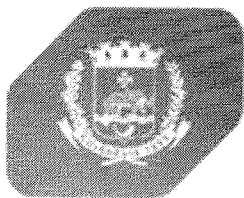
13.1.3. DOCUMENTOS PESSOAS FÍSICAS:

13.1.3.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- b) CI – Carteira de Identidade/Registro Geral junto a órgão oficial de identificação;
- c) Comprovante de Endereço Atualizado;
- d) Número do PIS/PASEP.
- e) Comprovante de número de conta bancária
- f) Informações para contato: e-mail e telefone.

13.1.3.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Negativa junto a Receita Federal ;



- b) Certidão Negativa junto a Receita Estadual;
- c) Certidão Negativa do Município de Origem
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Certidão de Quitação Eleitoral.
- f) Certificado de Reservista (para homens até 45 anos).

14. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

14.1. Prazo de entrega / execução; Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

15. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

15.1. As peças deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal da Casa Civil situada na Rua 33 n453 – Praça Cívica – Setor Sul - Goiânia – Go. Os serviços deverão ser realizados em sede própria da empresa contratada, ficando o transporte do veículo objeto da contratação a cargo e expensas da contratada.



Manoel de Castro de Arantes
Secretário Municipal da Casa Civil